



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 018/2019
De 07 de maio de 2019.

“Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue na tabela I, abaixo discriminada.

§ 1º Os cargos, o número de vagas, a carga horária, os requisitos e a remuneração de que trata a presente lei, seguem discriminados na tabela abaixo:

TABELA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS R\$	REQUISITOS
01	Médico	03	20h	2.381,65	Ensino Superior e Registro no Conselho Profissional.
02	Pedreiro	01	44h	1.131,28	4ª série de Ensino Fundamental.

§ 2º As atribuições dos cargos seguem discriminadas no anexo I da presente Lei.

Art. 2º As contratações dos profissionais que ocuparão os cargos descritos no artigo 1º, serão nos termos da presente Lei e Edital e terão caráter jurídico administrativo.

Parágrafo Único. Será eliminado do Processo Seletivo de que trata esta Lei, inclusive com rescisão de eventual contrato firmado, o candidato ao qual lhe tenha sido atribuída em Processo(s) Seletivo(s) anterior(es), em qualquer Unidade da Federação, a conduta de fraude, ou tentativa de fraude, utilização de documentos falsos, engano, dolo, ou outra conduta assemelhada, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

II – por iniciativa do contratado;
III – unilateral/interesse da administração pública.
IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015.

§ 1º Em caso de comunicação de irregularidade no serviço por insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do processo seletivo encarregada de promover a apuração imediata, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

§ 2º Apresentada a defesa, a comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não da rescisão contratual.

Art. 4º O processo de seleção de candidatos para admissão dos profissionais citados no caput do artigo 1º, da presente lei, será realizado pelo Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do respectivo Edital.

Parágrafo Único. Será nomeada através de Portaria uma Comissão de Condução do Processo Seletivo.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

Art. 6º As contratações serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de maneira individual ou coletiva.

Art. 7º Fica autorizada a contratação direta de 02 (dois) médicos para atuação, em regime de plantão, no Hospital Municipal de Pinheiros, até a finalização do Processo de Seleção de que trata a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES.
Em 07 de maio de 2019.

ARNOBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO:

- Prestar atendimento em urgências e emergências, realizando consultas e exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Encaminhar pacientes para internação hospitalar e para atendimento especializado, quando necessário;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e partos em situações emergenciais;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências do Hospital até que outro profissional médico assuma o caso;
- Assegurar a continuidade da atenção médica na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos;
- Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população, bem como participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde;
- Efetuar regulação médica otimizando o atendimento do usuário SUS na rede assistencial de saúde - ambulatorial, hospitalar, urgência/emergência;
- Participar de auditorias e sindicâncias médicas, quando solicitado;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Obedecer ao Código de Ética Médica;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO PEDREIRO:

- Realizar a manutenção preventiva e corretiva de edifícios, prédios e outras estruturas, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, bem como utilizando instrumentos e ferramentas pertinentes ao ofício;
- Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e outros, para obter a cor e quantidade desejada e executar o serviço de pintura paredes, tetos, assoalhos, árvores, muros, ruas, pontes, palcos, palanques, móveis, entre outros, observando as medidas, a posição e o estado da superfície a ser pintada;
- Realizar levantamento das necessidades de materiais, ferramentas entre outros, sempre que solicitado;
- Executar trabalhos gerais de carpintaria, cortando, armando, instalando, pregando, colando, encaixando, montando, reformando peças ou conjuntos de madeira para edificações, veículos, mobiliário, cenários, entre outros, bem como para manutenção e/ou reformas;
- Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, válvulas, bombas, ligações de água, corte e religação, adequação do sistema, estudando projetos, definindo traçados das tubulações, identificando pressão do fluido, dimensionando tubulações, identificando e quantificando materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

- Pré-montar e instalar tubulações, cortando e alinhando tubos conforme ângulo específico, assentando e vedando tubulações e instalando acessórios e equipamentos;
- Executar obras de construção e edificação civil;
- Realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do superior imediato.